DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12068/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/1821/2018
PROTOCOLO	: 1888265
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEIS	: VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI; MÁRCIA ANDREIA MOLINA AZEVEDO SILVA
CARGO DOS RESPONSÁVEIS	: GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL; EX-SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2017
RELATOR	: Cons. Designado FLÁVIO ESGAIB KAYATT

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2017. IRREGULARES. MULTAS. DOIS GESTORES. QUITAÇÃO DA MULTA POR UM DOS GESTORES POR ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. OUTRO GESTOR. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. EXCLUSÃO DA MULTA. RECOMENDAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Mundo Novo, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari, gestor do Fundo e prefeito, e da Sra. Márcia Andreia Molina Azevedo Silva, ex-secretária de Assistência Social.

A presente prestação de contas foi julgada na 34ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 23 a 26 de novembro de 2020, conforme o Acórdão AC00-1282/2020 (peça 54), que declarou irregulares as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Mundo Novo, referentes ao exercício de 2017, bem como apenou tanto o prefeito, Valdomiro Sobrinho Brischiliari, como a ex-secretária de Assistência Social, Márcia Andreia Molina Azevedo Silva, com multas, nos valores correspondentes a 40 (quarenta) Uferms para cada um, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos do Acórdão AC00-1282/2020, o gestor do Fundo e prefeito de Mundo Novo, Valdomiro Sobrinho Brischiliari, interpôs Recurso Ordinário.

No decorrer do trâmite processual, a ex-secretária de Assistência Social de Mundo Novo, Márcia Andreia Molina Azevedo Silva, em virtude do benefício concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária imposta no Acórdão AC00-1282/2020.

Na sequência, por meio do Acórdão AC00-1451/2024, prolatado nos autos do TC/1821/2018/001 (Recurso Ordinário), a deliberação recorrida (Acórdão AC00-1282/2020) foi reformada, parcialmente, com a declaração de regularidade, com ressalva, das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Mundo Novo, relativas ao exercício de 2017, e a exclusão das penalidades anteriormente impostas.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-secretária de Assistência Social de Mundo Novo, Márcia Andreia Molina Azevedo Silva, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-1282/2020, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 71).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais (Unidade de Serviço Cartorial) para cumprimento.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2024.

Cons. FLÁVIO KAYATT
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 179/2024 – DOE/TCE/MS n. 3890)

rcc